

B) 10-  
GAP  
DCIRT  
DITUR  
DICONI  
SECOM  
TES  
GAPAZ  
DAF



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO Nº 10/2021  
Realizada em 31/05/2021

PROPOSTA

Nº 09/2021/DCIRT/DITUR

DELIBERAÇÃO Nº 139/2021

**ASSUNTO: ÉPOCA BALNEAR 2021 – PROGRAMA ARRÁBIDA SEM CARROS E EM SEGURANÇA 2021.**

**1. ENQUADRAMENTO GERAL:**

No âmbito do Plano de Ação específico para as questões de acessibilidade às praias do concelho integrado no Plano de Mobilidade Sustentável e Transportes de Setúbal, derivou um Plano Específico de promoção de uma Estratégia diversificada de gestão da mobilidade de acesso praias – “Programa Arrábida sem Carros”, no qual se enquadra a Estratégia Municipal para uma mobilidade acessível, segura e sustentável para todos nas Zonas Balneares de Setúbal, com início no ano de 2018, apontando a necessidade de intervenção nas seguintes áreas estratégicas:

- Implementação de um serviço de transporte público de qualidade e atrativo;
- Melhoria os acessos em modos suaves;
- Criação de parques de estacionamento de rebatimento;
- Limitação do acesso em transporte individual nos troços mais problemáticos, com a implementação de um sistema de fiscalização do estacionamento eficiente e dissuasor de práticas abusivas e ilegais;
- Implementação de um sistema de gestão dinâmica do acesso às praias.

**2. PREÂMBULO - ÉPOCA BALNEAR 2021:**

Mantêm-se para a Época Balnear 2021 a necessidade de um modelo de gestão de acesso às praias da Arrábida mais exigente devido à necessidade de articulação das medidas de gestão consagradas no novo Decreto-lei n.º 35-A/2021, de 18 de maio, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos no contexto da pandemia da doença COVID19, para a época balnear de 2021, com o já conhecido Programa Municipal “Arrábida sem Carros e em Segurança”.

De referir igualmente que entrou em vigor, a 1 de janeiro de 2021, a transferência das competências da lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto) designadamente as descritas no artigo 19.º respeitante à gestão de praias marítimas, fluviais e lacustres (praias identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro de 2006, e na Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro – Lei da Água e Regime Jurídico de Gestão das Zonas Balneares).

Esta transferência encontra-se regulamentado pelo **Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro** passando a ser "(...) *da responsabilidade dos órgãos municipais a promoção da fruição segura e ambientalmente sustentável das praias marítimas, fluviais e lacustres, no quadro dos instrumentos de gestão do território e regulamentares em vigor, designadamente em matéria de gestão da orla costeira, das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas*".

Desta forma e refletindo sobre as linhas basilares do Programa Arrábida Sem Carros e em Segurança, que pretende promover a disciplina do estacionamento desordenado na EX-EN379-1 (nova denominação toponímica Rua Cirio da Arrábida) e a acessibilidades para todos, bem como promover o uso do Transporte Público e dos modos suaves como formas preferenciais a adotar nas deslocações às praias da Arrábida, em detrimento do uso massivo do transporte individual, propõe-se para a Época Balnear 2021, a implementação do seguinte o Modelo de Acessos e Circulação às praias do Concelho de Setúbal:

### **3. PRESSUPOSTOS GERAIS:**

1. Gestão do acesso às praias em transporte individual, com recurso ao n.º de lugares de Estacionamento disponíveis nos Parques das Praias;
2. Fiscalização e disciplina do estacionamento abusivo e desregulado, forma dos locais permitidos;
3. Promoção do acesso em transporte público;
4. Gestão e controlo de acessos e estadia no areal, conforme tipologia das praias;
5. Garantia do acesso de grupos vulneráveis específicos: crianças (Colónias de Férias, idosos e pessoas portadoras de deficiência);
6. Sistemas de Informação, sensibilização e comunicação à população.

### **4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA:**

Tendo em consideração a necessária articulação das medidas de gestão definidas no Decreto-lei n.º 35-A/2021, de 18 de maio, importa caracterizar da situação de referência estabelecida para a utilização das Zonas Balneares no concelho de Setúbal de forma a prevenir o potencial risco da aplicação de uma eventual interdição das praias, por motivo de proteção da saúde pública, em caso de incumprimento grave dos deveres que impendem sobre as entidades concessionárias e os utentes previsto no Artigo 32.º do Decreto-lei em referência.

Foi igualmente publicada a Portaria n.º 102-C/2021, de 14 de maio, que procedeu para o ano de 2021, à identificação das águas balneares costeiras e de transição e das águas balneares interiores, fixando as respetivas épocas balneares, bem como à identificação das praias de banhos onde é assegurada a presença de nadadores-salvadores, fixando-se igualmente as respetivas épocas balneares.

Desta forma, a Capacidade Potencial de ocupação das praias do concelho de Setúbal, encontram-se fixados nos seguintes valores:

4

**Caracterização Geral das Zonas Balneares do Concelho e outros Espaços de Lazer situados na Orla Costeira Municipal:**

**1. Tipologias de Praias existentes no concelho de Setúbal/Locais de fruição balnear e lazer (Orla Costeira):**

- Praias de uso balnear com classificação II, III e IV, de acordo com POOC em vigor (POOC Sintra-Sado);
- Nas áreas de litoral arenoso não classificadas como praia no âmbito do POOC aplica-se a regulamentação das praias do tipo IV.
- Às pequenas baías ou enseadas na área do Parque Natural da Arrábida que não foram classificadas devido à sua pequena dimensão e difícil acesso aplica-se a regulamentação das praias do tipo V.

**Tipologias de Praias existentes no concelho de Setúbal/Locais de fruição balnear e lazer (Orla Costeira):**

**A. Praias com Plano de Praia:**

**Praia do Portinho da Arrábida/Creiro** (Tipo III — praia equipada com uso condicionado (praia seminatural))

**Capacidade Potencial de ocupação: 800**

**Praia de Galapos** (Tipo III — praia equipada com uso condicionado (praia seminatural))

**Capacidade Potencial de ocupação: 400**

**Praia de Galapinhos** (Tipo III — praia equipada com uso condicionado (praia seminatural))

**Capacidade Potencial de ocupação: 300**

**Praia da Figueirinha** (Tipo II — praia não urbana com uso intensivo (praia periurbana))

**Capacidade Potencial de ocupação: 1500**

**B. Praias com Plano de Praia, mas não incluídas no POOC Sintra Sado**

**Praia de Albarquel/Maria Esguelha** (Tipo II — praia não urbana com uso intensivo (praia periurbana))

**Capacidade Potencial de ocupação: 700**

**C. Praias sem Plano de Praia e outros Espaços de Lazer (Zonas cuja frequência e a prática de banhos se encontram desaconselhadas)**

- **Praia de Alpertuche** (Tipo IV) — praia não equipada com uso condicionado (praia natural)
- **Praia dos Coelhoos** (Tipo IV) — praia não equipada com uso condicionado (praia natural)

- Passeio Ribeirinho da Saúde
- PUA (incluindo as faixas entre a Saúde e Albarquel)
- Comenda
- Gávea

Totalizando um valor global variável de 3700 utentes, dado que no presente ano não foi tido em consideração a variação da maré.

**ÉPOCA BALNEAR ESTABELECIDA EM SETÚBAL:** compreendida entre 10 de junho e 15 de setembro

**ÁREA DE INTERVENÇÃO:**



## 5. ESTRATÉGIA MUNICIPAL PARA UMA MOBILIDADE SEGURA E SUSTENTÁVEL PARA TODOS NAS ZONAS BALNEARES DE SETÚBAL (ÉPOCA BALNEAR 2021) - PROGRAMA ARRÁBIDA SEM CARROS E EM SEGURANÇA 2021

O Programa Arrábida sem Carros e em Segurança 2021 assenta na tomada de medidas nas áreas estratégicas já acima referenciadas no ponto 1. Enquadramento Geral da presente Proposta e que implicará, como em 2020, de um maior rigor nas questões relacionadas com o estacionamento indevido, derivadas do constante no Capítulo II – Gestão dos estacionamentos do Decreto-lei n.º 35-A/2021, de 18 de maio.

4

A capacidade restrita de estacionamento disponível de apoio às praias *in situ* subsiste como o principal constrangimento de um uso ordenado das praias da Arrábida e constitui o principal obstáculo à definição de uma política de transporte público atrativo e eficiente devido ao estacionamento abusivo e dado o perfil da EX-EN379-1 (Rua Círio da Arrábida).

A procura de estacionamento permanece e continua a exceder largamente a capacidade de parqueamento regular instalada, continuando a se refletir na ocupação desregrada de todas as bermas, ilhas direcionais e centrais, separadores, faixas de rodagem, estando o problema a migrar para as zonas de fronteira à zona condicionada ao acesso automóvel, sendo importante intervir designadamente na zona de acesso ao Creiro, Figueirinha e Albarquel, onde se verifica o expoente máximo do problema, onde o estacionamento irregular inviabiliza tanto a circulação como a capacidade de resposta das Autoridades na gestão do risco e na prestação de socorro em caso de acidente ou doença súbita naqueles locais.

Desta forma, a Câmara Municipal de Setúbal, na sequência das competências transferidas no já referenciado Decreto-lei n.º 97/2018, de 27 de novembro e tendo em consideração que a jurisdição da EN-379-1 (atual Rua Círio da Arrábida) é igualmente da competência municipal desde outubro de 2019 e no sentido de garantir a melhor solução de mobilidade para todos para as praias do concelho, prevenir riscos relacionados com situações de emergência e socorro e melhorar as condições ambientais e de segurança das suas praias desenvolveu um conjunto de propostas que denominou de **Estratégia Municipal para uma Mobilidade Segura e Sustentável para todos nas zonas balneares de Setúbal – Época Balnear 2021**, continuando a contar com o envolvimento dos principais agentes com responsabilidade na gestão territorial e na organização e fiscalização das acessibilidades, numa perspetiva de intervenção conjunta concertada.

Sendo assim e tendo em consideração o definido e respeitando as posições dos intervenientes no processo e o disposto no Decreto-lei n.º 35-A/2021, de 18 de maio, propõe-se à aprovação da Câmara Municipal as seguintes propostas de condicionamento de trânsito que vigorará no concelho de Setúbal em toda a Época Balnear 2021, no período compreendido entre **10 de junho e 15 de setembro**:

#### **5.1. MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA E ACESSIBILIDADES - CONDICIONAMENTOS DE TRÂNSITO A IMPLEMENTAR:**

Como já foi referido, a segurança dos utentes da praia e a circulação dos transportes públicos de acesso continuam a ser a principal aposta. O condicionamento à circulação automóvel no troço compreendido entre a Figueirinha e o Creiro será mantido, uma vez que garante a possibilidade de deslocação em modos suaves de forma segura, permite o livre acesso ao socorro e garante a livre circulação dos transportes coletivos. Também será mantido o condicionamento de trânsito automóvel à Praia de Albarquel tendo em consideração que se mantém a indisponibilidade de estacionamento naquela praia.

Os condicionamentos propostos à circulação automóvel nas vias EN10-4 e EX-EN379-1 (Rua Círio da Arrábida), serão então os seguintes:

## 1. Troço Figueirinha-Creiro

Condicionamento da circulação de automóveis ligeiros, nos dois sentidos, entre os parques de estacionamento da Figueirinha e do Creiro, diariamente e no período compreendido entre 8h e as 20h, com circulação permitida apenas a:

- Transporte público e transporte coletivo em atividade comprovada;
- Veículos de duas rodas/rodado duplo;
- Táxis;
- TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros;
- Proprietários ou residentes na área do Portinho da Arrábida e Alpertuche devidamente credenciados;
- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (nomeadamente, CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Aguas do Sado, Amarsul, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, EDP);
- Veículos de emergência;
- Concessionários e seus trabalhadores devidamente credenciados;
- Agentes de comércio local e de restauração e bebidas devidamente credenciados;
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes e pedonal);
- Agentes de animação turística e marítimo-turística devidamente credenciados;
- Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20:00h e as 7:00h;
- Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.

## 2. Acesso ao Portinho da Arrábida

Este acesso privilegia o acesso às atividades económicas locais e moradores do Portinho e de Alpertuche, não sendo permitido o acesso em transporte individual com o objetivo de aceder à praia do Creiro, devendo para este efeito aceder-se via Creiro e respetivo parque de estacionamento disponível.

O acesso será dividido em duas ZAAC – Zonas de Acesso Automóvel Condicionado:

- **ZAAC 1** – entre o cruzamento com a EX-EN379-1 e a Casa do Gaiato;
- **ZAAC 2** - entre a Casa do Gaiato e o parque de estacionamento do Portinho (junto ao mar).

Na **ZAAC 1** – entre o cruzamento com a EX-EN379-1 e a Casa do Gaiato, propõe-se:

Trânsito proibido diariamente e no período compreendido entre 8h e as 19h, com exceção de:

- Residentes do Portinho e Alpertuche devidamente credenciados;
- Veículos de duas rodas/rodado duplo;
- Táxis;

- Transporte coletivo em atividade comprovada;
- TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros;
- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (nomeadamente, CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Aguas do Sado, Amarsul, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, EDP, etc);
- Veículos de emergência;
- Detentores de amarrações comprovados pela guia de pagamento das mesmas;
- Agentes de comércio local, de restauração e bebidas devidamente credenciados;
- Proprietários e hóspedes de alojamento local localizado nesta área devidamente credenciados;
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes e pedonal);
- Agentes de animação turística e marítimo-turística devidamente credenciados;
- Viaturas portadoras de dístico de deficiente;
- Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20:00h e as 7:00h;
- Acesso ao Museu Oceanográfico do Portinho da Arrábida Professor Luís Saldanha;
- Bolsa de Estacionamento Casa do Gaiato;
- Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.

**Na ZAAC 2 - entre a Casa do Gaiato e o parque de estacionamento do Portinho (junto ao mar), propõe-se:**

Trânsito proibido diariamente e no período compreendido entre 8h e as 19h, com exceção de:

- Residentes no Portinho (excluem-se os de Alpertuche) devidamente credenciados;
- Veículos de duas rodas/rodado duplo;
- Táxis;
- Transporte Coletivo em atividade comprovada;
- TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros;
- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Aguas do Sado, Amarsul, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, EDP);
- Veículos de emergência;
- Detentores de amarrações, comprovados pela guia de pagamento das mesmas, apenas para efeitos de cargas e descargas/tomada ou largada de passageiros;
- Agentes de comércio local, de restauração e bebidas devidamente credenciados;
- Proprietários e hóspedes de alojamento local localizado no Portinho devidamente credenciados;
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes e pedonal);

- Agentes de animação turística e marítimo-turística devidamente credenciados, apenas para efeitos de cargas e descargas/tomada ou largada de passageiros;
- Viaturas portadoras de dístico de deficiente;
- Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20:00h e as 7:00h;
- Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.

Nos dias úteis, se o volume de trânsito e o número de lugares de estacionamento disponíveis o permitir, poderá ser possibilitado o acesso à ZAAC2 dos abrangidos pela ZAAC1, mediante articulação casuística feita no local entre os agentes de controlo "in situ".

### **3. Acesso à Praia de Albarquel**

Transito proibido no acesso à Praia de Albarquel, diariamente e no período compreendido entre as 8h e as 20h, com exceção de:

- Transporte Público regular;
- Transporte Coletivo em atividade comprovada;
- Veículos de duas rodas/rodado duplo;
- Táxis;
- TVDE apenas em atividade comprovada através da apresentação do cartão de motorista TVDE e plataforma com identificação do local de tomada ou largada de passageiros;
- Viaturas portadoras de dístico de deficiente;
- Veículos de autoridades oficiais em carros identificados (nomeadamente, CMS, ICNF, Capitania do Porto de Setúbal, GNR, Aguas do Sado, Amarsul, Agência Portuguesa do Ambiente, Infraestruturas de Portugal, EDP);
- Veículos de emergência;
- Concessionários e seus trabalhadores devidamente credenciados;
- Agentes de restauração e bebidas devidamente credenciados;
- Modos suaves (bicicletas, trotinetes, pedonal);
- Agentes de animação turística e marítimo-turística devidamente credenciados, apenas para efeitos de cargas e descargas/tomada ou largada de passageiros;
- Fornecedores grossistas, para efeitos de cargas e descargas, acompanhados da respetiva guia de transporte, que deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20:00h e as 7:00h;
- Outras viaturas autorizadas, devidamente credenciadas.



4

#### **4. Regras Gerais**

1. Encontra-se interdita a pernoita e estacionamento de autocaravanas ou similares nos parques e zonas de estacionamento, nos termos previstos no artigo 50.º-A do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual.
2. Encontra-se interdito o estacionamento fora dos parques e zonas de estacionamento ordenado designados ou identificados para o efeito, prevendo-se um incremento da ação policial para autuar e rebocar viaturas estacionadas de forma irregular.
3. Ao incumprimento do disposto nos números anteriores aplicam-se as coimas previstas nas normas aplicáveis, devendo a moldura da sanção ser sempre agravada para o dobro, sem prejuízo dos limites aplicáveis nos termos gerais.
4. Os Cartões de circulação no troço condicionado entre a Figueirinha e o Creiro para todos os Agentes Económicos locais e residentes na área do Portinho da Arrábida e Alpertuche, não confere a permissão de estacionamento.
5. Encontra-se interdita a ocupação das faixas de rodagem ou bermas para espera nos acessos viários às praias, devendo para evitar essa situação, consultar previamente e antes de sair de casa, a APP INFOPRAIA para verificação das disponibilidades existentes em tempo real da praia pretendida.
6. A implementação destas medidas será devidamente reforçada com a colocação da adequada sinalização rodoviária.
7. As operações de cargas e descargas deverão ser preferencialmente realizadas no período compreendido entre as 20:00h e as 7:00h.
8. Possibilidade de interdição da praia, por motivo de proteção da saúde pública (Artigo n.º 32.º), em caso de incumprimento grave dos deveres que impendem sobre as entidades concessionárias e os utentes, definidos nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-lei n. 35-A/2021, de 18 de maio e legislação e Orientações acessórias

#### **5.2. GESTÃO DE ACESSOS - CREDENCIAÇÃO:**

##### **1. Troço Figueirinha-Creiro e Portinho da Arrábida (ZAAC2)**

Atribuição de cartão de circulação autorizada, mediante requerimento disponibilizado *online* ou através do e-mail [praias@mun-setubal.pt](mailto:praias@mun-setubal.pt), mediante a apresentação de cópia da seguinte documentação e da exibição dos correspondentes originais para conferência – Prova da Qualidade de Detentor de Habitação/Concessionário/Comerciantes/Outros:-

##### **a. Particulares – atribuição de 2 cartões por habitação/propriedade:**

- i. Cópia do Cartão de Cidadão;
- ii. Cópia do recibo da água/luz ou atestado de residência;
- iii. Cópia da Certidão do Registo Predial

iv. Cópia do Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:

1. Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
2. Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração.

**b. Comerciantes e Concessionários serão atribuídos 2 cartões:**

- i. Cópia do Cartão de Cidadão;
- ii. Cópia do Título/Contrato de Concessão (válidos)/Título de propriedade (Certidão do Registo Predial) /Contrato de Arrendamento válido;
- iii. Cópia do Comprovativo da Atividade e Licença de Utilização do imóvel para os efeitos concordantes com a atividade exercida
- iv. Cópia do Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:

1. Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
2. Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração.

**c. Alojamento Local existente no Portinho da Arrábida– será atribuído 1 cartão por quarto para o turismo de habitação em regime de alojamento particular (não inclui Alpertuche):**

- i. Cópia do Cartão de Cidadão;
- ii. Cópia do Registo de Alojamento Local válido;
- iii. Será considerada a atribuição de cartões a título excecional, quando pedidos devidamente fundamentados e formulados por escrito.

**2. Acesso de Residentes em Alpertuche e ZAAC1**

**a. Particulares – atribuição de 2 cartões por habitação/propriedade de acesso ao troço Figueirinha-Creiro e 2 Dísticos de Morador:**

- i. Cópia do Cartão de Cidadão;
- ii. Cópia do recibo da água/luz ou atestado de residência;
- iii. Cópia da Certidão do Registo Predial
- iv. Cópia do Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:

1. Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
2. Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração.

**b. Alojamento Local existente na ZAAC1– será atribuído 1 Dístico por quarto para o turismo de habitação em regime de alojamento particular:**

- i. Cópia do Cartão de Cidadão;
- ii. Cópia do Registo de Alojamento Local válido;
- iii. Será considerada a atribuição de cartões a título excecional, quando pedidos devidamente fundamentados e formulados por escrito.

4

### **3. Acesso à Praia de Albarquel – aos Comerciantes e Concessionários serão atribuídos um máximo de 4 cartões:**

Atribuição de cartão de circulação autorizada, mediante Requerimento disponibilizado *online* ou através do e-mail: [praias@mun-setubal.pt](mailto:praias@mun-setubal.pt) para o troço de acesso à praia de Albarquel a partir do cruzamento da EN10-4, mediante a apresentação de cópia da seguinte documentação e da exibição dos correspondentes originais para conferência – Prova da Qualidade de Detentor de Concessionário/Comerciante na praia de Albarquel:

- i. Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- ii. Cópia do Título/Contrato de Concessão;
- iii. Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:
  1. Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
  2. Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração.

### **4. Acessos a Operadores Turísticos – 2 cartões de circulação por Operador**

Atribuição de cartão de circulação autorizada a qualquer um dos troços de circulação condicionada, mediante Requerimento disponibilizado *online* ou através do e-mail: [praias@mun-setubal.pt](mailto:praias@mun-setubal.pt), mediante a apresentação de cópia da seguinte documentação e da exibição dos correspondentes originais para conferência – Prova da Qualidade de Operador Turístico:

- i. Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- ii. Cópia do Registo do RNAAT ou RNAVT;
- iii. Descrição dos produtos que desenvolve nos troços indicando o ponto de início e fim, locais de interesse, extensão e duração;
- iv. Cópia da Licença da Operação emitido pelo ICNF;
- v. Parecer relativo as condições de Segurança emitido pela Capitania do Porto de Setúbal,
- vi. Cópia do Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:
  1. Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
  2. Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração.

### **5. Estacionamento nos Parques identificados e troços condicionados**

De acordo com a implementação do Programa Arrábida sem Carros e em Segurança serão criadas zonas de estacionamento dedicadas e perfeitamente identificadas à utilização dos concessionários e atividades económicas fixas locais, designadamente nas praias de Albarquel. Figueirinha, Galapos e Creiro.

O estacionamento poderá ser requerido mediante Requerimento disponibilizado *online* ou através do e-mail: [praias@mun-setubal.pt](mailto:praias@mun-setubal.pt), mediante a apresentação de cópia da seguinte documentação e da exibição dos correspondentes originais para conferência – Prova da Qualidade de Concessionário do Agente Económico Local, no máximo de 4 cartões por atividade (Título/Contrato de Concessão), limitados à praia onde exerce a atividade:

- L
- v. Cópia do Cartão de Cidadão;
  - vi. Cópia do Título/Contrato de Concessão (válidos)
  - vii. Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:
    - 3. Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
    - 4. Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração.

### **5.3. MELHORIA DA DISPONIBILIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO A PREÇOS MAIS ACESSÍVEIS E USO DE ESTACIONAMENTO DE RETAGUARDA**

Esta proposta dá continuidade à aposta de deslocação das pessoas para as praias da Arrábida através de Transporte Público de Passageiros, com ligação Setúbal e Azeitão às praias da Arrábida, durante o período de duração da Época Balnear 2021 (10 de junho a 15 de setembro).

Haverá o reforço das frequências na maioria das carreiras Setúbal-Figueirinha, de forma a fomentar o distanciamento social, cumprir as lotações de 2/3 na lotação das viaturas, evitar filas/aglomerados de espera e restabelecer a confiança na utilização do Transporte Público. Será intensificada a informação disponibilizada ao utente e será promovida a melhoria nas condições de espera através da instalação de estrutura de ensombramento, com a ordenação/identificação clara das carreiras através de prumos identificativos das paragens correspondentes às diferentes linhas.

Continuar-se-á a assegurar o vaivém de ligação entre a Figueirinha e o Creiro, com paragens em Galapos e Galapinhos, durante toda a época balnear, com a implementação de paragens bem identificadas com zona de tomada e largada de passageiros com ensombramento.

#### **CARREIRAS REGULARES PREVISTAS – Oferta VERÃO PRAIAS:**

Tendo em consideração as restrições de lotação nos transportes públicos a 2/3 da capacidade, assim como o necessário Protocolo de desinfeção dos autocarros e o uso obrigatório de máscara na sua utilização (Portaria n.º 107-A/2020, de 4 de maio em vigor):

#### **COM INICIO REGULAR A PARTIR DE 10 DE JUNHO (DIÁRIO):**

##### **723 Setúbal (Terminal da Várzea) - Praia da Figueirinha**

Carreira efetuada entre o Terminal da Várzea e a Praia da Figueirinha, permitindo ligação à rede Urbana e Suburbana de Setúbal, bem como às carreiras rápidas provenientes do Estoril e Gare Oriente e ainda o fluxo proveniente dos serviços da Rede Expresso e Rodoviária do Alentejo. Terá novo percurso a abranger a Av. de Moçambique, Av. Dr. Rodrigues Manito e Av. 22 de Dezembro.

**Tarifa de Bordo** - 4,20€ (ida e volta)

**Passe NAVEGANTE** válido

Primeira partida de Setúbal: 8:30h  
Última saída da Praia da Figueirinha: 20:00h  
Frequência: 15m em 15m

**Nota:** de 10 a 30 de junho, nos dias úteis, a frequência será de 30m em 30m

**SERVIÇO DE VAIVEM ESPECIFICO (NÃO INCLUIDO NO PASSE NAVEGANTE):**

**722 Parque da SECIL – Creiro**

Carreira efetuada em regime de vaivém, entre o Parque de Estacionamento da Secil e o Creiro. (com paragens na Figueirinha, Galapos, Galapinhos e Creiro)

A paragem efetuada na Figueirinha para tomada e largada de passageiros, funcionará no patamar superior desta praia, junto à zona do condicionamento de trânsito.

**Tarifas de Bordo – ida e volta:**

SECIL- Creiro (com paragens em Figueirinha, Galapos e Galapinhos): 2€

SECIL -Figueirinha: 1€

Figueirinha-Creiro (com paragens em Galapos, Galapinhos e Creiro): 1€

Primeira partida de SECIL: 8:30h

Última saída do Creiro: 19:30h

Frequência: 15m em 15m

**AOS FINS DE SEMANA E FERIADOS (A PARTIR DE 10 JUNHO) E COM INICIO DE SERVIÇO REGULAR A PARTIR DE 3 DE JULHO (DIÁRIO):**

**725 Setúbal (ALEGRO) – Praia da Figueirinha**

Carreira a efetuar entre o Centro Comercial ALEGRO e a Praia da Figueirinha, a qual também servirá algumas bolsas de estacionamento localizadas ao longo do percurso.

**Tarifa de Bordo - 4,20€ (ida e volta)**

**Passe NAVEGANTE válido**

Primeira partida de Setúbal: 9:20h

Última saída da Praia da Figueirinha: 19:50h

Frequência: 30m em 30m

**726 – Setúbal (Casa da Baía) – Praia de Albarquel (Não incluído no PASSE NAVEGANTE)**

Carreira a efetuar em regime de vaivém, servindo toda a Av. Luisa Todi com ligação à Praia de Albarquel. Ao longo do seu percurso servirá algumas bolsas de estacionamento, permitindo ainda a ligação à rede Urbana de Setúbal.

### **Tarifa de Bordo - 1.40€ (ida e volta)**

Primeira partida de Setúbal: 9h

Última saída da Praia da Albarquel: 20:00h

Frequência: 20m em 20m

O serviço de transporte para as praias durante a Época Balnear 2021, mantém o reforço de frequências, nomeadamente a carreira base 723 de acesso à Figueirinha e a carreira 726 de acesso à Praia de Albarquel (devido à ausência total de soluções de estacionamento), sem alargamento do serviço de TP proposto para a Época Balnear passada, tendo em consideração que serão mantidas as restrições de acesso às praias, mediante a sua capacidade de carga, já referenciadas anteriormente.

Sempre que se verifique a necessidade de reforço no transporte de pessoas neste contexto de intermodalidade, far-se-ão os necessários desdobramentos.

### **727 Brejos de Azeitão – Creiro**

Tendo em consideração a baixa procura verificada nos últimos anos na Carreira, esta será convertida num serviço de TRANSPORTE FLEXÍVEL A PEDIDO, ou seja, a sua realização far-se-á por marcação prévia com uma antecedência de 24h, via email ou telefone, pelos interessados, com a indicação do dia e do ponto de recolha pretendidos (de acordo com o itinerário realizado nos anos anteriores), assim como o horário pretendido (ida e volta):

#### **Tarifa de Bordo – 4,75€ (ida e volta)**

Primeira partida de Brejoeira: 8:30h

Segunda partida de Brejoeira: 13:00h

Primeira saída do Creiro: 14:00h

Segunda saída do Creiro: 19:30h

### **723-A Setúbal (Estação Ferroviária) -Praia da Figueirinha**

Tendo em consideração as obras de reformulação rodoviária na Praça do Brasil (implementação de Rotunda), assim como a capacidade de carga potencial da praia da Figueirinha, não será realizada esta carreira Variante da 723.

**Valores PASSE NAVEGANTE METROPOLITANO (mensal) – utilização de todos os serviços de transporte público regular de passageiros, em todos os 18 municípios da área metropolitana de Lisboa:**

**Passe Navegante Metropolitano Setúbal – 30€**

**Passe Navegante Metropolitano – 40€**

**Passe Navegante 12 – gratuito para todas as crianças até aos 12 anos de idade**

**Passe Navegante +65 – 20€ (destinado a cidadãos maiores de 65 anos, reformados e pensionistas)**

**Passes Navegante Metropolitano Família** - independentemente do número de elementos do agregado familiar com domicílio devidamente comprovado na área metropolitana de Lisboa, o máximo a pagar por agregado corresponde ao valor de 80€

**Passes Navegante Setúbal Família** - independentemente do número de elementos do agregado familiar com domicílio devidamente comprovado em Setúbal, o máximo a pagar por agregado corresponde ao valor de 60€

**Os novos passes podem ser adquiridos no Portal VIVA nos locais habituais e no MULTIBANCO.**

#### **5.4. DISCIPLINA DO ESTACIONAMENTO ABUSIVO NAS BERMAS DA EN379-1**

Como já foi referido, a aposta no uso do Transporte Público apenas será possível com a disciplina da circulação viária em transporte individual e do estacionamento nas bermas, cabendo essa fiscalização, de acordo com o Decreto-lei n.º 35-A/2021, de 18 de maio, às forças de segurança territorialmente competentes.

A Câmara Municipal irá incrementar a sinalização rodoviária necessária ao nível da aplicação de sinalização de proibição de estacionamento e serão formalizados/ordenados os espaços de estacionamento para viaturas de duas rodas/rodado duplo.

Como já foi referido, de acordo com o definido no n.º 3 do artigo n.º 8 do Decreto-lei n.º 35-A/2021, de 18 de maio, ao estacionamento abusivo e irregular aplicam-se as coimas previstas nos regulamentos aplicáveis, devendo a moldura da sanção ser sempre agravada para o dobro, sem prejuízo dos limites aplicáveis nos termos gerais.

#### **5.5. ESTACIONAMENTO NOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO DA ARRÁBIDA: SECIL, PRAIA DA FIGUEIRINHA, CREIRO E PORTINHO DA ARRÁBIDA E ALBARQUEL**

O Parque de Estacionamento da Praia da Figueirinha (240 lugares) será utilizado para estacionamento automóvel conforme definido no Regulamento Específico de Zonas de Estacionamento Controlado na Praia da Figueirinha (Aviso n.º 9404-A/2018, de 11 de julho – DR n.º 132/2018 – II Série).

#### **TARIFAS:**

- **Época Baixa (de 1 a 30 de junho e de 1 a 30 de setembro)**

<b>VALOR HORA:</b>	
	Dia útil – 0,40€
	Fds e feriados - 0,60€



**Valor meio-dia (dia útil): 2,00€**

**Valor meio-dia (fds e feriados): 3,00€**

**Valor dia (dia útil= 11h): 3,00€**

**Valor dia (fds e feriados=11h): 5,00€**

- **Época Alta (1 de julho a 31 de agosto)**

<b>VALOR HORA:</b>	
	Dia útil – 0,80€
	Fds e feriados - 1,00€

**Valor meio-dia (dia útil): 4,00€**

**Valor meio-dia (fds e feriados): 5,00€**

**Valor dia (dia útil=11h): 6,50€**

**Valor dia (fds e feriados=11h): 8,00€**

O Parque do Creiro, será gerido pela Câmara Municipal/Associação Baía de Setúbal, através de aplicação de tarifa de ocupação diária igual ao ano anterior e estabelecido pelo ICNF no valor de 4€.

A SECIL manterá o mesmo sistema de gestão. O Portinho da Arrábida passará ter um sistema de regulação local conforme referido no ponto 2 do ponto 5.1..

## **5.6 MELHORIA DOS ACESSOS EM MODOS SUAVES**

No âmbito da promoção dos modos suaves no acesso às praias encontra-se concluída a ligação pedonal entre o extremo poente do Parque Urbano de Albarquel e a Praia de Albarquel e estará disponível um sistema de trotinetes de acesso às praias.

## **6. INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO**

Complementarmente às medidas anteriormente apresentadas, irá apostar-se na informação e sensibilização aos utentes e na coordenação entre as diversas entidades conforme disposto no Decreto-lei n.º 35-A/2021, de 10 de maio, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID19, com a implementação de um sistema de gestão de entradas e saídas no acesso às praias de modo a permitir aos visitantes das praias a tomada de decisões mais informadas, disponibilização de toda a informação no site municipal, APP e no INFOPRAIA, onde se destaca:

### **6.1. Recolocação dos painéis informativos da Campanha “Arrábida sem Carros e em Segurança” e deveres dos utentes**



Continuar-se-á a apostar na imagem de marca – “Arrábida sem Carros e em Segurança” e no comunicar a mensagem “Vá para a praia sem o seu carro” e igualmente na informação necessária definida no Manual “Ir à Praia em Segurança-2020 (adaptado a 2021)”, no que respeita à sinalética implementada, nomeadamente:

- Implementação de placards direcionais e interativos, com sinalética de orientação para os parques de estacionamento de rebatimento e de apoio às praias, indicando, em tempo real, o número de lugares vagos;
- Colocação de painéis informativos sobre os condicionamentos de trânsito e circulação automóvel;
- Colocação de painéis informativos dos acessos às zonas balneares e Protocolos de Higienização e Segurança pessoal, assim como os Deveres dos Utentes;

## 6.2. Incremento da informação disponível e sensibilização

- Realização de ações de sensibilização sobre as mais-valias da utilização dos transportes públicos e fomento dos modos suaves, com a instalação de posto informativo dedicado ao utilizador das praias da Arrábida;
- Realização de ações de comunicação e sensibilização que garantam a divulgação clara e simples das regras relativas à ocupação e utilização segura das praias;
- Realização de campanhas de divulgação do serviço dirigidas aos potenciais utilizadores através de cartazes e folhetos e de ações de sensibilização junto das principais superfícies comerciais, do comércio local, de equipamentos coletivos (escolares, desportivos e de saúde), dos serviços públicos e das principais interfaces/estações;
- Colocação de **OUTDOORS** junto da EN10 e de MUPIS no centro da cidade de Setúbal com informação sobre as principais características do serviço (boa frequência, valor atrativo, parque vigiado, etc.);
- Promoção do uso do Passe Navegante Metropolitano nas carreiras das praias;
- Divulgação da nova oferta na imprensa local e nacional.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

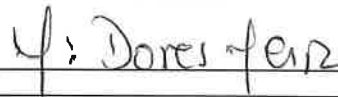
O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE





APROVADA / REJEITADA por: 3 Votos Contra; 1 Abstenções; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

